



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO

"INCENTIVO AO ARRENDAMENTO DE PRÉDIOS OU DE FRAÇÕES AUTÓNOMAS PARA RESIDÊNCIA
PERMANENTE"

1ª Candidatura - 1ª Fase - 2019
Listagem Preliminar de Candidatos Excluídos

Ilha de São Miguel

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0017	João Eduardo Tavares Miranda	185958478	Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.
2	IA/2019/0023	Patrícia Isabel Resendes Pereira	205994784	Alíneas b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.
3	IA/2019/0027	Mário Jorge Medeiros Mendonça	177331186	Alínea b) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar.
4	IA/2019/0049	António Pacheco Branco	105617946	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de equivalência por acidente de trabalho.
5	IA/2019/0050	Paulo Sérgio Aguiar Rebelo	217795986	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.

6	IA/2019/0075	Carina Câmara Vieira	249554194	Alínea c) e i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral; as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o cartão de cidadão do filho e as responsabilidades parentais.
7	IA/2019/0076	Elisabete Marlene Couto Rebelo Medeiros	218163134	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente o IRS e nota de liquidação do ano anterior, extrato de remunerações dos últimos 2 anos em nome da candidata e declaração da situação regularizada perante a Segurança Social em nome de casal, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
8	IA/2019/0078	Marina Jesus Santos Botelho Teves	220457409	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
9	IA/2019/0103	Eduardo Manuel Oliveira Cabral	215358589	Alínea d) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (referente ao n.º de polícia do imóvel objeto de candidatura).
10	IA/2019/0164	Eliseba Arruda Baganha	248731254	Alínea d) do art.º 31 do DLR conjugado com a alínea a) do nº 1 do art.º 13 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º. 3/2016/A de 16 de junho, alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, no que diz respeito à inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada, nomeadamente, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade; as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de subsídio de doença e subsídio de maternidade, bem imóveis registados em nome do filho, responsabilidades parentais, caderneta predial urbana e cópia não certificada da certidão de teor.

- 11 IA/2019/0197 Sónia Patrícia Rodrigues Bento 209100966 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente os ata do divórcio.
- 12 IA/2019/0207 Cláudia Sofia Sousa Moniz 247042501 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) do artigo 31.º, conjugado com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º, bem como, alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma, ou seja, no imóvel objeto desta candidatura reside de forma permanente outro elemento que não faz parte da aceção de agregado familiar constante no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe.
- 13 IA/2019/0231 Lúcia Fátima Martins Moniz 236553216 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente ata do divórcio, regulação das responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de pensão de alimentos, declaração da senhoria referente à sua morada atualizada e cartão de cidadão da senhoria para comprovar a dispensa de recibos eletrónicos.
- 14 IA/2019/0233 Eduarda Sousa Silva 195399471 Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, em nome do marido e do filho da candidata, bem como as candidaturas candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

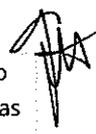
- 15 IA/2019/0235 Sílvia Catarina Barbosa 232972729 Alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de subsídio de doença, aditamento ao contrato e Modelo 2 com as devidas alterações, bem como as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 16 IA/2019/0248 Maria Fátima Barbosa 199480273 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e alínea a) do n.º 6 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor e declaração da Junta de Freguesia a comprovar que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, bem como as candidaturas cujo o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária não esteja em nome do candidato.
- 17 IA/2019/0269 Madalena Pereira Melo 253642914 Alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.
- 18 IA/2019/0287 Maria Eduarda Borges Oliveira Sousa Furtado 203559185 Alínea e) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS.

19	IA/2019/0292	Sérgio Filipe Lopes Santos	237538610	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a), c) e d) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (morada atualizada da senhoria).
20	IA/2019/0312	Magno Paulo Moniz Rodrigues	182983978	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração, total auferido em 2018 de complemento regional de pensão e certidão da Câmara Municipal de nome de rua.
21	IA/2019/0314	Libéria Maria Raposo Santos	199547700	alínea a) do n.º 6 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo o comprovativo do NIB emitido pela entidade bancária não esteja em nome do candidato.
22	IA/2019/0316	Catarina Costa Dutra Tavares	270187782	Alíneas b), c) e i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro - são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas cujo candidato é parente ou afins do senhorio na linha reta ou na linha colateral, bem como as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.

23	IA/2019/0320	Cátia Sofia Cabral Andrade	253092779	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alíneas a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e alínea b) no n.º 3 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor, caderneta predial urbana, ata do divórcio e regulação da responsabilidades parentais, bem como as candidaturas que não têm o último recibo de renda.
24	IA/2019/0325	Frederico Gonçalves Ponte	256071322	Alínea a) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas).
25	IA/2019/0330	Pedro Filipe Ferreira Pimentel	244120668	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma.
26	IA/2019/0332	Susana Patricia Ferreira Botelho	211284394	Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração da Segurança Social referente ao total auferido em 2018 de subsídio de doença, ata do divórcio e caderneta predial urbana atualizada.
27	IA/2019/0338	Maria Trindade Costa Castelo Soares Faria	214530051	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.

28	IA/2019/0339	Andy Matos Costa	247615587	Alínea d) do art.º 31 do DLR conjugado com a alínea a) do n.º 1 do art.º 13 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho e alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas, cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, no que diz respeito à inspeção à habitação objeto da candidatura, que avaliará as características da habitação arrendada, nomeadamente, a tipologia, as condições de habitabilidade, segurança e salubridade; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia da área de residência do candidato referindo que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, certidão comprovativa da situação contributiva regularizada perante a segurança social, caderneta predial urbana, fotocópia da última fatura/recibo de renda, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (referente a rendimentos auferidos no ano anterior).
29	IA/2019/0351	Emílio Rafael Estrela Ferreira	256136785	alínea c) do art.º 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro- são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a regulação do poder paternal.
30	IA/2019/0373	Vera Mónica Raposo Ponte	238011224	Alínea g) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor, bem como as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
31	IA/2019/0375	Maria Graça Cabral Botelho	200270303	Alíneas b) do n.º 1 do art.º 28º e alínea c) e d) do artigo 31º do DLR n.º 23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a ata do divórcio, pensão de alimentos, total auferido em 2018 de bonificação de deficiência e assistência à 3ª pessoa, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam adequada e atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento.

- 32 IA/2019/0388 Paula Cristina Aguiar Martins Silva 254432301 Alíneas a), c) e e) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente IRS e nota de liquidação do ano anterior, bem como as candidaturas cujos imóveis tenham sido objeto de apoios públicos, incorrendo os seus beneficiários na obrigação de afetação da habitação a residência própria permanente do seu agregado familiar.
- 33 IA/2019/0402 Ana Claudia Silva Andrade 259259110 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente ata do divórcio, responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de fundo de garantia e cópia não certificada da certidão de teor, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 34 IA/2019/0436 Maria Jesus Cabral Peixoto 200198270 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração da Segurança Social referente ao total auferido em 2018 de subsídio social de desemprego.
- 35 IA/2019/0477 Romana Vanessa Soares Aguiar 269551921 Alíneas a) e g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3 do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura; as candidaturas cujo candidato não seja titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia referindo que a candidata reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, nota de liquidação do ano anterior, declaração da Segurança Social referente ao rendimento social de inserção e referente ao valor total auferido de subsídio de doença no ano anterior, bem como aquelas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária, cujas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

- 
- 36 IA/2019/0481 Paulo Sérgio Moniz Pereira 220106002 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração, ata do divórcio.
- 37 IA/2019/0508 Beatriz Soares Flora Oliveira 198737866 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a caderneta predial urbana atualizada e uma declaração da Câmara Municipal a referir que a morada do contrato de arrendamento e a morada da caderneta predial são a mesma.
- 38 IA/2019/0509 Marlene Farias Pereira 264059573 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) e d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a regulamentação das responsabilidades parentais, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (referente a rendimentos auferidos no ano anterior).
- 39 IA/2019/0516 Cármen Conceição Barbosa Costa 224698052 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho– são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente contrato de arrendamento e Modelo 2 atualizado (apenas no nome da candidata), bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 40 IA/2019/0523 Octávia Maria Pavão Faria 187828776 Alínea i) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

- 41 IA/2019/0528 Zelinda Maria Pacheco 204797918 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo.
- 42 IA/2019/0544 Rui Miguel Gomes 206899475 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente documento emitido pela junta de freguesia da área de residência do candidato referindo que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, NIB no nome do candidato, cartão de cidadão da filha, declaração da situação contributiva regularizada perante a Autoridade Tributária regularizada em nome do casal, certidão de todos os bens imóveis registados em nome do agregado, responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de pensão de alimentos, cópia não certificada da certidão de teor da fração e do prédio mãe e caderneta predial urbana.
- 43 IA/2019/0545 Rita Rosário Alves 221340351 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea a) e c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e alínea b) no n.º 3 do art.º 11º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a declaração da Junta de Freguesia a comprovar que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, bem como as candidaturas que não têm o último recibo de renda.

- BA
- 44 IA/2019/0559 Tânia Cristina Cabral Canejo 249237172 Alínea a) e c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas, cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (no valor da renda do imóvel objeto de apoio está incluído outras despesas), assim como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor, ata do divórcio, total auferido em 2018 de subsídio de desemprego, situação regularizada perante a Segurança Social e declaração referente ao RSI.
- 45 IA/2019/0568 Vanda Fátima Vieira Moniz 221095322 Alíneas a) e c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujos candidatos não reúnem as condições de acesso previstas no presente diploma (contrato de arrendamento objeto da candidatura não poderá ser elegível, uma vez que o apoio estaria a ser atribuído para subsidiar a aquisição do imóvel, existindo para o efeito, um programa de apoio próprio); as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente Modelo 2, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe, total auferido em 2018 de majoração e complemento por deficiência, ata do divórcio, regulação das responsabilidades parentais e total auferido em 2018 de pensão de alimentos, assim como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 46 IA/2019/0715 Jéssica Alexandra Oliveira Viveiros 229971490 Alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente total auferido em 2018 de subsídio de maternidade e ata do divórcio, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
- 47 IA/2019/0724 Emanuel Oliveira Rego Ramos 209312416 Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea d) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, comprovado o encargo do imposto devido nos termos do Código do Imposto de Selo, bem como as candidaturas cujos candidatos não respondam atempadamente aos pedidos formulados pela entidade instrutora do processo, nomeadamente pedidos de informação e de esclarecimento (morada atualizada da proprietária e dos cedentes do imóvel objeto de candidatura).

48	IA/2019/0725	Paula Cristina Couto Tavares	251674444	Alíneas a) e b) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato e membros do agregado familiar não tem residência permanente na habitação a que se refere a candidatura; as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação; as candidaturas cujos candidatos são devedores à Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente extrato de remunerações da Segurança Social dos últimos 2 anos em nome da candidata e ata do divórcio.
49	IA/2019/0726	Nélia Conceição Medeiros Pacheco Fontes	200223941	Alínea b) e e) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido (RMC) que não obedeça aos limites previstos na tabela III do anexo ao presente diploma, tendo por referência a composição do agregado familiar e o coeficiente do IAS; as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar é proprietário ou arrendatário de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e a comunicação do contrato de arrendamento (Modelo 2) com identificação do valor da renda atualizada.
50	IA/2019/0727	Malvina Conceição Farias Medeiros	222143819	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do artigo 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho – são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I, as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor, atestado de união de facto, nota de liquidação e RSI em nome do Sr. Miguel e regulação das responsabilidades parentais, bem como as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam devedores à Autoridade Tributária e à Segurança Social ou sendo-o as suas dívidas não se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.

51	IA/2019/0728	Celestino Lima Pacheco	253110130	Alínea g) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31.º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro e art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto, alterado pelo DRR n.º 3/2016/A, de 16 de junho - são excluídas as candidaturas cujo candidato não é titular de um contrato de arrendamento, com prazo mínimo de um ano, renovável por iguais períodos, celebrado ao abrigo do novo regime de arrendamento urbano (NRAU), contante do título I da Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro, ou do regime transitório previsto no seu título II do capítulo I; as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente declaração da Junta de Freguesia a comprovar que o mesmo reside há, pelo menos, 3 anos na Região Autónoma dos Açores, NIB em nome do candidato, total auferido em 2018 de RSI, bens imóveis registados em nome da filha mais nova, regulação das responsabilidades parentais, total auferido em 2018 de pensão de alimentos, caderneta predial urbana, cópia não certificada da certidão de teor do prédio mãe e da fração e o último recibo de renda, bem como as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária e Segurança Social ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
----	--------------	------------------------	-----------	---

Ilha Terceira

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0182	Ana Isabel Terra Silva	216085853	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
2	IA/2019/0246	Márcia Maria Meneses de Melo	223698008	Alínea e) do nº 1 do art. 28º do DLR nº 23/2009/A, de 16 de Dezembro, alterado pela al. e) do nº 1 do art. 28 do DLR nº 16/2014/A de 1 de Setembro - "O agregado familiar aufera um rendimento mensal corrigido que obedeça aos limites previstos.
3	IA/2019/0455	Cátia Vanessa Branco da Silveira	240877276	Art.º 3º do DRR n.º 15/2015/A, de 12 de agosto – são excluídas as candidaturas cujos candidatos são devedores à Autoridade Tributária ou, sendo-o, que as suas dívidas se encontrem cobertas por um qualquer plano de regularização aceite pelas entidades credoras.
4	IA/2019/0465	Mário Miguel Pereira Silva	256660069	Alínea i) do art. 28º do DLR 16/2014/A, de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não "... reuniram condições de habitabilidade, segurança e salubridade."

- 
- 5 IA/2019/0484 David Amadeu Reis da Costa 218664761 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”. Por outro lado, e conforme artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos”.
- 6 IA/2019/0490 Dania Catarina Barbosa Lemos 230707823 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 7 IA/2019/0498 Paulo Jorge Miranda Ponte Branco 204160634 Conforme artº. 3º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “O Programa Famílias com futuro destina-se exclusivamente a cidadãos com residência permanente na RAA à pelo menos 3 anos”. Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 8 IA/2019/0507 Patricia Alexandra Santos Couto 234813903 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 9 IA/2019/0513 Joana Patricia Vieira da Ponte 262876337 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.

- 
- 10 IA/2019/0517 Carla Patricia Vieira Pacheco 239422031 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 11 IA/2019/0538 Cristina Paula Martins Romeiro 206173296 Alínea i) do art. 28º do DLR 16/2014/A, de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas que não “... reuniram condições de habitabilidade, segurança e salubridade.”
- 12 IA/2019/0540 Joana Barcelos Moniz 270455566 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 13 IA/2019/0541 Jose Carlos da Silva Sousa 211935840 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 14 IA/2019/0564 Etelvina Fatima Pereira Tavares 228569001 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
- 15 IA/2019/0594 Marco António Garcia de Sousa 230707599 Alínea c) do art. 31º do DLR 23/2009/A, de 16 de Dezembro – “são excluídas as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos”, alterado pela Alínea c) do art. 31º do DLR 16/2014/A, conjugado com a Alínea c) do Nº1 do art. 5º do DRR 15/2015/A, são excluídas as candidaturas quando “o requerente não completou o pedido com os documentos solicitados”.
Conforme alínea a) do nº1 do artº. 28º do DLR 23/2009/A de 16 de Setembro, alterado pelo 16/2014/A “Ter o candidato e os membros do agregado familiar residência permanente na Habitação a que se refere a candidatura”.

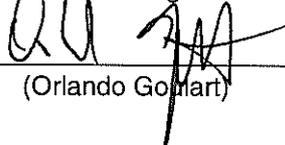
Ilha do Pico

Nº	Referência	Nome do Candidato	NIF	Fundamentação
1	IA/2019/0278	Erick Sousa Bezerra	296548430	Alínea i) do n.º1 do art.º 28º e alínea c) do art.º 31º do DLR n.º23/2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo DLR n.º16/2014/A de 1 de setembro – São excluídas as candidaturas cuja tipologia do imóvel candidato não é adequado à composição do agregado familiar, nos termos definidos no presente diploma, bem como as candidaturas que não estejam instruídas com todos os documentos e elementos exigidos, nomeadamente a cópia da declaração de rendimentos (IRS) e respetiva nota de liquidação.
2	IA/2019/0354	Nélia Maria Dias da Silveira Rodrigues	146783115	Alínea b) do n.º1 do art.º 28º do DLR n.º23/2009/A de 16 de Dezembro, alterado pelo DLR n.º 16/2014/A de 1 de setembro – são excluídas as candidaturas cujo candidato ou membros do agregado familiar sejam proprietários ou arrendatários de outro prédio ou fração autónoma destinados à habitação.

Nos termos previstos no n.º 6 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23 /2009/A de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º16/2014/A, de 1 de setembro, aos interessados será concedido o prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação das listas, para se pronunciarem, por escrito, o que se lhes oferecer sobre o relatório e as listas.

Ponta Delgada, 9 de dezembro de 2019

Diretor Regional



(Orlando Gomes)